



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0025258-69.2016.8.16.0021

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
 (“**Credibilitä Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**” ou simplesmente “**AJ**”), nomeada administradora judicial no processo de recuperação judicial n. 0025258-69.2016.8.16.0021, em que são Recuperandas **Kaefer Administração e Participações S/A**, CNPJ/MF sob o nº 01.646.075/0001-07; **Kaefer Agro Industrial Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 84.874.726/0001-43; **Kaefer Industrial De Alimentos Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.941.721/0001-45; **Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.580.512/0001-13; **Globosuínos Agropecuária S/A**, CNPJ/MF sob o nº 02.489.004/0001-00; **Interaves Agropecuária Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 00.271.928/0001-00; **Verok Agricultura E Pecuária Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.761.357/0001-31; **Cuiabá Agroavícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 02.983.230/0001-43, **Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 81.483.174/0001-54; e **Frigorífico Sulbrasil Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.068.053/0001-93, adiante nominadas “Recuperandas”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação complementar em atenção ao item 11.1 do despacho de mov. 69777, expor e requerer o que segue:

Em referida ordem judicial, Vossa Excelência pugna pela manifestação desta Administradora Judicial acerca do pedido constante de mov. 64779, em que o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) solicita a expedição de alvará no valor de R\$ 316.310,27 a ser retirado do saldo remanescente de R\$ 446.351,82 – o qual decorre do levantamento de valores utilizados para pagamento dos custos de desmobilização do ativo conhecido como “Fábrica de Ração Lopei”.





As Recuperandas, após prestação de contas de mov. 63165.1, concordaram com a expedição desse alvará, conforme se verifica na petição de mov. 63.511.1.

Tal valor lhe é devido em razão da garantia real (hipoteca) que possui em relação ao ativo em questão e é relativo ao saldo complementar remanescente para o desembaraço do bem, com a expedição do termo de liberação para cancelamento da garantia hipotecária, conforme determinado no despacho de mov. 50932.1.

Sendo assim, essa Administradora Judicial não se opõe à expedição do alvará para o levantamento requerido.

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel/PR, 23 de agosto de 2019.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

